DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2329/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22936/2017
PROTOCOLO	: 1857835
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
ASSUNTO	: CONTRATO N. 5/2017
CONTRATADA	: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
PROCEDIMENTO	: DISPENSA LICITATÓRIA
OBJETO	: LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS
VALOR INICIAL	: R$ 233.134,68
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 5/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda, decorrente do resultado do procedimento de dispensa de licitação, cujo objeto é a locação de multifuncionais e impressoras, com fornecimento de materiais, no valor global de R$ 233.134,68 (duzentos e trinta e três mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento de dispensa licitatória (1ª fase), a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-291/2018, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, do teor e da formalização contratual.

Posteriormente o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer ministerial PAR- 3ª PRC-3448/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento de dispensa licitatória (1ª fase), com fulcro no Anexo VI, Item 3, Letra "b", da Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento de dispensa licitatória e a formalização contratual merecem a chancela deste colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento de dispensa licitatória (1ª fase), celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, "b", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 5/2017, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 14 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb